

# CIRCULAR

N.º 1/ORÇ/2026

**A todos os serviços da Administração Pública Regional, incluindo serviços simples e integrados, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, se comunica**

**ASSUNTO: Instruções gerais aplicáveis à execução orçamental de 2026**

**Temática:** *Execução Orçamental, ORAM 2026 (Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro) e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho*

**INSTRUÇÕES:** As instruções infra enunciadas foram aprovadas por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e prevalecem, em matéria de execução orçamental, sobre quaisquer circulares anteriores, revogando, em especial, as Circulares n.ºs 1/ORÇ/2026 e 2/ORÇ/2026, de 6 de janeiro, ambas de natureza provisória, emitidas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro. As referências nelas contidas à DROT consideram-se efetuadas à Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira (EOTF), sucessora nas respetivas atribuições. A matéria das alterações orçamentais não é objeto da presente Circular, mantendo-se em vigor, com as necessárias adaptações, a Circular n.º 4/ORÇ/2026, bem como o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

## I

## ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

### I.1. Base legal

A presente Circular tem por base o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 (ORAM 2026), bem como o decreto regulamentar regional que estabelece as regras de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026 (DRR n.º 12/2026/M, de 12 de junho).

A Circular é também enquadrada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, LCPA), na sua redação atual, incluindo a redação da Lei n.º 24/2026, de 1 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, bem como pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (LEO), e pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), com as devidas adaptações à realidade regional.

### I.2. Âmbito subjetivo

A presente Circular aplica-se a todos os serviços da Administração Pública Regional, compreendendo os serviços simples e integrados, os institutos públicos (que, para efeitos da presente Circular, se consideram abrangidos pelas referências aos serviços e fundos autónomos), os serviços e fundos autónomos (SFA) e as entidades públicas reclassificadas (EPR) integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, conforme perímetro de consolidação definido pela Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM).

### I.3. Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças (EOTF)

Todas as referências, em circulares anteriores e demais atos internos, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) consideram-se efetuadas à Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças

da Região Autónoma da Madeira (adiante EOTF), sucessora nas respetivas atribuições. Os endereços de correio eletrónico institucionais anteriormente utilizados pela DROT mantêm-se em funcionamento durante o período transitório, sendo progressivamente migrados para o domínio institucional da EOTF.

#### **I.4. Unidades de Gestão**

As Unidades de Gestão (UG), constituídas nos termos do artigo 72.º do ORAM 2026, colaboram com a EOTF no acompanhamento e controlo da execução orçamental dos respetivos departamentos do Governo Regional, sendo responsáveis pela validação prévia da informação de reporte e pela sua transmissão atempada à EOTF, agregada ao nível do programa orçamental/departamento.

Todos os departamentos do Governo Regional devem comunicar à EOTF, até 31 de março de 2026, o nome, o endereço de correio eletrónico institucional e o contacto telefónico do responsável da respetiva UG, bem como do seu substituto em caso de ausência ou impedimento.

## **II DISCIPLINA ORÇAMENTAL E CABIMENTAÇÃO**

### **II.1. Princípios gerais de economia**

Na execução dos seus orçamentos para 2026, todos os serviços da Administração Pública Regional devem observar rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas, garantindo o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na realização da despesa pública, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

### **II.2. Regime duodecimal**

Em 2026, tendo a Lei do Orçamento entrado em vigor em tempo útil, a execução orçamental não fica sujeita ao regime duodecimal previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, sem prejuízo da obrigatoriedade de respeitar a previsão mensal de execução comunicada à EOTF.

### **II.3. Cativações orçamentais**

Em matéria de cativações, aplica-se o disposto no artigo 24.º do ORAM 2026 e nas disposições correspondentes do decreto regulamentar regional de execução. Qualquer pedido de descativação deve ser, em regra, acompanhado de proposta de contrapartida de cativação (n.º 7 do artigo 24.º do ORAM 2026 e n.º 8 do artigo 5.º do DRR de execução 2026), incidindo sobre rubricas:

- a) Com fonte de financiamento da mesma natureza, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Que não estejam afetas a remunerações certas e permanentes, salvo situações devidamente justificadas.

### **II.4. Cabimento prévio**

A assunção de qualquer compromisso exige a prévia cabimentação da despesa, dada pelos serviços de contabilidade e aposta no respetivo documento de autorização para a realização da despesa. Os serviços devem cabimentar todas as despesas prováveis, tendo como referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, e registar e manter atualizado, no seu sistema informático, a cabimentação da estimativa dos encargos anuais programados para o ano de 2026.

### **II.5. Controlo de prazos médios de pagamento**

É obrigatória a menção expressa, em todos os atos e contratos de aquisição de bens e serviços celebrados por entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, das respetivas datas ou prazos de pagamento. Todos os processos de despesa devem ser enviados à EOTF no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de registo de entrada da fatura, salvo casos pontuais e devidamente fundamentados (n.º 3 do artigo 3.º do DRR de execução 2026).

O aumento dos pagamentos em atraso dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, para além das consequências legais dele decorrentes, obriga à elaboração, por parte dos serviços e das respetivas tutelas, de um plano de mitigação com vista à diminuição sustentada dos pagamentos em atraso, a apresentar no prazo de 30 dias após comunicação efetuada pela EOTF (n.º 4 do artigo 3.º do DRR de execução 2026).

### III REGISTO DE COMPROMISSOS E FUNDOS DISPONÍVEIS (LCPA)

#### III.1. Conceitos

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, entende-se por:

- a) Fundos disponíveis: verbas disponíveis a muito curto prazo, apuradas nos termos da alínea f) do artigo 3.º da LCPA e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- b) Compromissos: obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições;
- c) Passivos: obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos;
- d) Contas a pagar: subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis;
- e) Pagamentos em atraso: contas a pagar que permaneçam nessa situação para além dos prazos de pagamento de 30 ou 60 dias estabelecidos nos números 1 a 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, nos termos da alínea e) do artigo 3.º da LCPA, na redação dada pela Lei n.º 24/2026, de 1 de junho. A partir do apuramento referente a junho de 2026, os mapas e indicadores de pagamentos em atraso refletem o novo conceito, o que determina quebra de série face aos períodos anteriores.

#### III.2. Registo do compromisso

O registo dos compromissos deve ocorrer o mais cedo possível, em regra pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento, para os compromissos já conhecidos nessa data, tipicamente com a nota de encomenda, ordem de compra, contrato ou documento equivalente. Para despesas de natureza permanente ou continuada (remunerações, rendas, comunicações, eletricidade, água, contratos de fornecimento de carácter continuado), o registo deve reportar-se ao consumo de três meses.

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa; registo no sistema informático de apoio à execução orçamental; e emissão de um número de compromisso válido e sequencial, refletido na

ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente. Sem número de compromisso, o contrato e as obrigações subjacentes são nulos.

### **III.3. Cálculo e atribuição dos fundos disponíveis**

Todas as entidades devem determinar os fundos disponíveis até ao 5.º dia útil de cada mês, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012. A EOTF atribuirá a cada departamento do Governo Regional, no início de cada mês, uma dotação global de fundos disponíveis, registada no GeRFiP no módulo de gestão dos fundos disponíveis. Os compromissos assumidos por cada departamento não podem exceder o valor global dos fundos disponíveis atribuídos pela EOTF.

Para efeito do cálculo e pedido dos fundos disponíveis, as UG devem enviar à EOTF, até ao dia 28 do mês anterior àquele a que respeita o pedido, para o endereço de correio eletrónico [fundosdisponiveis@madeira.gov.pt](mailto:fundosdisponiveis@madeira.gov.pt), o mapa com a desagregação das necessidades de fundos (Mapa I, FD), identificando as despesas por natureza (despesas com o pessoal, continuadas ou permanentes, transitados, plurianuais, outras), medida e fonte de financiamento, e apresentando justificação para a totalidade dos saldos de fundos disponíveis existentes.

### **III.4. Prioridades no registo**

O registo dos compromissos relativos a despesas permanentes ou continuadas (remunerações, rendas, comunicações, eletricidade, água, transferências para despesas com o pessoal dos SFA, contratos de fornecimento continuado) tem prioridade sobre os demais, seguindo-se, por ordem, os encargos de natureza financeira, os encargos plurianuais, as despesas financiadas por fundos europeus e os restantes encargos.

### **III.5. Autorização prévia para compromissos de valor elevado**

Nos termos do artigo 34.º do ORAM 2026, a assunção de compromissos de valor superior a € 500 000,00 e, no caso do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), de valor superior a € 750 000,00 (ambos os valores com IVA incluído, à taxa legal aplicável), excluindo os compromissos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e dos projetos associados ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças. A articulação deste regime com a autorização dos compromissos plurianuais é tratada na Circular n.º 2/EOTF/2026 (ponto IV.7 e Anexo II).

## **IV COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

### **IV.1. Conceito**

Os compromissos plurianuais correspondem aos compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. Não adquire, por esse facto, a condição de plurianualidade a despesa executada ao abrigo de compromisso assumido no ano económico corrente, cujo bem tenha sido entregue ou cujo serviço tenha sido prestado até 31 de dezembro, ainda que o respetivo pagamento se encontre diferido para o primeiro trimestre do ano económico seguinte.

### **IV.2. Condições cumulativas de assunção**

A assunção de compromissos plurianuais fica sujeita ao cumprimento cumulativo das condições gerais de assunção de compromissos previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de

junho, na sua redação atual, e das regras específicas constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do artigo 34.º do ORAM 2026 e do artigo 23.º do decreto regulamentar regional de execução orçamental para 2026.

#### **IV.3. Registo obrigatório no SCEP**

A assunção de qualquer compromisso plurianual, independentemente do seu valor e forma jurídica, está sujeita a registo prévio no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), utilizado como plataforma única para a Administração Pública Regional nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e do n.º 8 do artigo 23.º do decreto regulamentar regional de execução orçamental para 2026.

O registo é realizado no estado «Novo em fase de apreciação» antes da submissão para autorização. Após a obtenção da autorização competente, e previamente ao início da execução financeira (ou seja, previamente à celebração do contrato ou, quando aplicável, ao visto do Tribunal de Contas, à emissão de nota de encomenda, ordem de compra ou documento equivalente), a entidade responsável procede à atualização do registo para o estado «Autorizado SRF».

#### **IV.4. Atualização permanente e consequências do incumprimento**

As entidades asseguram a atualização permanente da informação constante do SCEP, designadamente quanto à identificação do instrumento, aos valores por ano económico, à entidade responsável, ao estado do encargo e ao reporte trimestral da execução financeira, esta última em valores não acumulados.

A verificação, pela EOTF, de incumprimento em matéria de atualização do SCEP, ou de inconsistência entre a informação nele registada e a contratualização subjacente, constitui motivo para a não tramitação de processos em curso na EOTF, sendo periodicamente publicada, no sítio da EOTF na internet, a listagem das entidades incumpridoras.

#### **IV.5. Regime de autorização: remissão para a Circular n.º 2/EOTF/2026**

A matéria da autorização prévia dos compromissos plurianuais (incluindo o regime geral e os limiares, a Portaria de Repartição de Encargos, o regime setorial e os regimes especiais (arrendamento, locação financeira, projetos do PRR, apoios PRAD e ISSM, IP-RAM), a reprogramação, os pareceres prévios, a instrução dos pedidos e a comunicação à EOTF) é regulada, de forma integrada e desenvolvida, pela Circular n.º 2/EOTF/2026, Compromissos plurianuais, de cujos anexos fazem parte os mapas de instrução aplicáveis.

Em caso de divergência entre a presente Circular e a Circular n.º 2/EOTF/2026, prevalece esta última em matéria de compromissos plurianuais. Os pontos IV.1 a IV.4 mantêm-se aplicáveis quanto ao conceito, às condições cumulativas de assunção e ao registo e atualização no SCEP, em articulação com os Capítulos I a III daquela Circular.

## **V REQUISIÇÕES DE FUNDOS, SFA E EPR**

### **V.1. Princípio da prioridade das receitas próprias**

Os institutos públicos, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas só podem requisitar fundos à EOTF após esgotadas as verbas provenientes de receitas próprias e de disponibilidades de tesouraria por si geradas, incluindo saldos de gerência transitados e autorizados, salvo exceções devidamente justificadas. As despesas dos SFA e das EPR devem ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.

## **V.2. Periodicidade e instrução**

As requisições de fundos têm periodicidade mensal, podendo ser requisitadas apenas as importâncias estritamente indispensáveis à realização das despesas correspondentes às necessidades mensais da entidade requisitante. Cada requisição deve ser devidamente justificada e acompanhada de projeto de aplicação onde, por cada rubrica, sejam indicados os encargos previstos para o respetivo mês e o saldo por aplicar das importâncias anteriormente requisitadas, bem como de mapa com a relação das faturas ou documentos de despesa previstos pagar no mês, com indicação do número de compromisso.

## **V.3. Projetos cofinanciados**

As requisições de fundos que tenham por objeto o pagamento da parte regional associada a projetos cofinanciados devem ser instruídas nos moldes indicados na Circular n.º 1/ORÇ/2024, de 3 de janeiro.

## **V.4. Reportes dos SFA/EPR**

Todos os SFA e EPR remetem à EOTF, nos termos do artigo 11.º do DRR de execução 2026:

- a)** Mensalmente, informação sobre execução orçamental, fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, pagamentos em atraso e recebimentos em atraso, nos prazos definidos no calendário de reporte anexo;
- b)** Trimestralmente, até ao dia 15 do mês seguinte ao final de cada trimestre, o balancete analítico trimestral acumulado, bem como a informação sobre o stock da dívida trimestral;
- c)** Até 15 de setembro de 2026, a previsão do montante da dívida financeira no final do ano (n.º 8 do artigo 11.º do DRR de execução 2026);
- d)** Até 30 de agosto, a previsão do balanço e da demonstração de resultados reportada ao final de 2026 e a relativa ao ano seguinte (aplicável às EPR);
- e)** Até 31 de janeiro do ano seguinte, o balancete analítico anual acumulado.
- f)** Até ao 2.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a informação, o registo atualizado das alterações orçamentais e dos congelamentos e descongelamentos autorizados, no Sistema de Informação SIGO/SFA (n.º 5 do artigo 11.º do DRR);
- g)** Até 30 de abril de 2027, através das respetivas UG, as prestações de contas de 2026 dos institutos públicos e dos SFA, devidamente verificadas em conformidade com a execução orçamental (n.º 6 do artigo 11.º do DRR), salvo se autorizado pela Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira;
- h)** Até ao final do primeiro trimestre de 2027, ao serviço com atribuições na área do Património, os mapas de síntese dos bens inventariáveis e as respetivas fichas de cadastro e inventário (n.º 9 do artigo 11.º do DRR).

As EPR devem ainda remeter esta informação à Unidade de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (UT).

## **VI DESPESAS COM O PESSOAL**

### **VI.1. Cabimentação de novas contratações**

Nos processos relativos a novas contratações (incluindo cedências de interesse público e situações de mobilidade com valorização remuneratória) as entidades devem evidenciar, para efeitos de avaliação da capacidade orçamental:

- O montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas, desde o mês previsto para o início de funções até 31 de dezembro;

A autorização de contratações está sujeita à cabimentação dos encargos previstos na alínea a), devendo a capacidade orçamental para suportar o encargo anualizado ser demonstrada no respetivo processo.

### **VI.2. Subsídio de insularidade**

Em 2026, o pagamento do subsídio de insularidade deve ser registado nas seguintes classificações económicas:

- a) 01.02.14.B0.00: Subsídio de insularidade;
- b) 01.02.14.C0.00: Subsídio de insularidade, pessoal Porto Santo;
- c) 01.02.14.Y0.00: Subsídio de insularidade, novos recrutamentos.

### **VI.3. Rescisões por mútuo acordo**

O pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo é contabilizado na classificação económica 01.02.12: Indemnizações por cessação de funções, desdobrada nas alíneas A0 (abonos devidos pela cessação da relação jurídica, designadamente férias não gozadas), C0 (indemnizações pela cessação de funções) e Y0 (outras indemnizações pela cessação de funções).

## **VII AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS: REGIMES ESPECIAIS**

### **VII.1. Aquisição, aluguer e assistência técnica de equipamento de impressão e de hardware e software**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º do decreto regulamentar regional de execução orçamental para 2026, todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e das dispensas expressamente previstas, devem submeter os pedidos de aquisição, aluguer e contratos de assistência técnica de hardware, software e equipamentos de impressão, conforme aplicável, aos organismos com atribuições nas áreas da Informática (DRI) e do Património (DRPA), acompanhados da indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicação, aluguer a contratar, custo total, caderno de encargos (quando já elaborado) e cabimento orçamental.

No caso da aquisição ou aluguer de software, e não sendo soluções em software livre, o pedido de parecer prévio deve incluir a fundamentação da escolha da solução, demonstrando a inexistência de soluções alternativas em software livre ou demonstrando que o custo total de utilização da solução

em software livre é superior à solução em software proprietário, incluindo todos os custos inerentes à manutenção, adaptação e migração.

### **VII.2. Aquisição e aluguer de veículos com motor**

Os pedidos de autorização para aquisição, permuta, locação financeira e aluguer de duração superior a 30 dias de veículos a motor são dirigidos ao organismo com atribuições na área do Património, devidamente fundamentados, com indicação das necessidades do serviço, tipo de veículo a adquirir, custo total e respetiva cabimentação orçamental, nos termos do artigo 19.º do decreto regulamentar regional de execução orçamental para 2026.

### **VII.3. Contratos de locação financeira**

Os serviços devem remeter à EOTF as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, nos termos do artigo 22.º do decreto regulamentar regional de execução orçamental. Após a celebração do contrato, devem enviar cópia do mesmo para o endereço de correio eletrónico [eotf@madeira.gov.pt](mailto:eotf@madeira.gov.pt).

### **VII.4. Aquisição de serviços: encargos globais**

Para efeitos do disposto no artigo 64.º do ORAM 2026, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2026, com exceção dos contratos cofinanciados, considerando-se como tais os financiados por fundos europeus, por receitas gerais afetas à Lei de Meios ou pelo Fundo de Coesão Nacional para as Regiões Ultraperiféricas (n.º 2 do artigo 30.º do DRR de execução 2026), estão sujeitos aos limites e às regras de compensação aí previstos, apurados por Secretaria Regional (na parte dos serviços simples e integrados), por serviço e fundo autónomo ou por entidade pública reclassificada.

Ficam dispensados da aplicação deste artigo os contratos afetos a projetos cofinanciados, os classificados nas rubricas 02.02.03 (Conservação de bens), 02.02.10 (Transportes) e 02.02.13 (Deslocações e estadas), bem como os contratos de montante igual ou inferior a € 7 250,00. O regime completo do artigo 64.º do ORAM 2026 (limite global e por objeto, autorizações dos n.ºs 3 a 5, exclusões, estudos e pareceres e sanção de nulidade) consta do Capítulo VIII da Circular n.º 2/EOTF/2026.

## **VIII TRANSFERÊNCIAS E APOIOS FINANCEIROS**

### **VIII.1. Parecer prévio**

A concessão de subsídios e demais apoios financeiros a entidades de direito privado rege-se pelos artigos 36.º a 40.º e 45.º do ORAM 2026 e, complementarmente, pela Circular n.º 7/ORÇ/2026, relativa ao acompanhamento de subsídios e apoios financeiros, cujos Anexos I e II se aplicam aos apoios a conceder e concedidos a entidades não públicas financiados por verbas do ORAM.

### **VIII.2. Limite de crescimento dos apoios**

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º e da alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do ORAM 2026, os montantes das transferências e apoios a entidades de direito privado no decurso de 2026 não podem ultrapassar os valores globais anteriormente concedidos, acrescidos de 3 %, para a mesma finalidade (n.º 1 do artigo 26.º do DRR de execução 2026). No caso de entidades que auferiram mais do que um apoio, a regra aplica-se a cada apoio isoladamente, em função da sua finalidade. Para as entidades que não tenham auferido qualquer apoio no ano de 2025, a aplicação desta norma é feita

tendo como referência o apoio concedido para a mesma finalidade nos últimos dois anos económicos (n.º 2 do artigo 26.º do DRR de execução 2026). Matéria distinta é a dispensa de parecer prévio do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicável quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos, acrescidos de 1 %, para a mesma finalidade e para a mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio (alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do ORAM 2026).

### VIII.3. Prazos limite para instrução

Salvo quando baseados em candidaturas suportadas total ou parcialmente por financiamento comunitário, ou pelo Orçamento Participativo da RAM, os apoios destinados a ser atribuídos no decurso de 2026 caducam automaticamente (n.º 4 do artigo 26.º do DRR de execução 2026) caso:

- a) O requerimento ou a respetiva candidatura (incluindo alteração ou reprogramação de contratos celebrados no próprio ano ou em anos anteriores) não tenha dado entrada no departamento do Governo Regional responsável pela área das finanças, para efeitos de parecer prévio, até 27 de novembro de 2026;
- b) A concessão desses apoios não tenha sido aprovada por deliberação do Conselho do Governo Regional até ao dia 4 de dezembro de 2026.

### VIII.4. Classificações económicas aplicáveis

Sempre que efetuarem processamentos a entidades participadas pela RAM, os serviços devem observar as classificações económicas constantes do quadro seguinte:

Designação	EPR	Empresas Públicas	Empresas Participadas	Assoc./Fundações
Transferências correntes	04.04.03	04.01.01	04.01.02	04.07.01
Subsídios	05.04.03	05.01.01	05.01.03	05.07.01
Transferências de capital	08.04.03	08.01.01	08.01.02	08.07.01

## IX PROJETOS COFINANCIADOS, PRR E FUNDOS EUROPEUS

### IX.1. Inscrição e atualização de projetos

Quando, no decurso da execução orçamental, se verifique a necessidade de inscrever novos projetos, devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à inscrição de projetos constantes da Circular n.º 6/ORÇ/2025, Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

### IX.2. Registo de fluxos financeiros da União Europeia

Os serviços e organismos da Administração Pública Regional refletem nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida pública regional, caso exista, nos termos das regras constantes da Circular n.º 1/ORÇ/2026 (secção XII), que se mantêm integralmente aplicáveis, com as adaptações decorrentes da presente Circular.

### IX.3. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Os projetos financiados pelo PRR são inscritos na Medida 102, Plano de Recuperação e Resiliência, criada especificamente para o efeito, e de acordo com a correspondência estabelecida para as classificações funcionais constante do Anexo XXII, COFOG, à Circular n.º 6/ORÇ/2025.

Sempre que se revele necessário associar despesa que, não sendo financiada pelo PRR, concorra para a concretização do projeto, mas que seja financiada por outras fontes, deve ser inscrito um novo projeto com a classificação de projeto de “apoio”, com a respetiva denominação «nome do projeto (apoio ao projeto PRR XXXXX, cód. SIPI)», utilizando o código 2, Apoio (QREN/QEC). Esta instrução não se aplica ao IVA.

Todos os pedidos de autorização prévia remetidos à SRF afetos a projetos financiados pelo PRR devem conter, no assunto, a menção expressa «Projeto PRR».

#### **IX.4. Reembolsos de IVA em projetos PRR**

As entidades da Administração Pública Regional, sempre que sejam beneficiários intermédios no âmbito do PRR, devem efetuar a desagregação da receita e da despesa nos termos do quadro operacional constante da Circular n.º 1/ORÇ/2026, mantido aplicável pela presente Circular.

## **X SALDOS DE GERÊNCIA E UNIDADE DE TESOURARIA**

### **X.1. Saldos de gerência**

A utilização dos saldos de gerência pelos serviços e fundos autónomos carece de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças. Os saldos de gerência de 2026 relativos a receitas próprias na posse dos SFA devem ser repostos até ao último dia útil de fevereiro de 2027 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional e constituem receita da Região Autónoma da Madeira, podendo o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega, mediante pedido apresentado até 31 de janeiro de 2027 (n.º 2 do artigo 25.º do ORAM 2026), nomeadamente para a regularização de encargos orçamentais transitados, para despesas de investimentos do Plano, com ou sem financiamento comunitário, ou para afetação a outras finalidades de interesse público devidamente fundamentada (n.º 3 do artigo 13.º do DRR de execução 2026).

Os serviços dotados de autonomia administrativa devem proceder à entrega dos respetivos saldos nos cofres da Tesouraria do Governo Regional até ao dia 29 de dezembro de 2026, através de reposições abatidas nos pagamentos (n.º 4 do artigo 13.º do DRR de execução 2026). A integração do saldo de gerência pelas entidades públicas reclassificadas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais carece igualmente de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (n.º 5 do artigo 13.º do DRR). No caso dos SFA, fica dispensada a reposição dos saldos de gerência que não excedam € 500,00 (n.º 6 do artigo 13.º do DRR de execução 2026).

### **X.2. Unidade de tesouraria**

Todas as entidades da Administração Pública Regional, incluindo as EPR, encontram-se sujeitas ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, devendo manter as suas disponibilidades e aplicações junto da Tesouraria do Governo Regional, nos termos legalmente aplicáveis, salvo quando tenham obtido dispensa expressa para efeito de aplicação financeira ou operação específica.

## XI PRAZOS DE ENCERRAMENTO E OPERAÇÕES DE FIM DE ANO

### XI.1. Prazo de entrada de processos na EOTF

A entrada de processos de despesa e de requisições de fundos na EOTF deve verificar-se até ao dia 18 de dezembro de 2026, exceto quanto às despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após esse prazo, as quais poderão dar entrada na EOTF até ao dia 29 de dezembro de 2026, mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (n.º 2 do artigo 15.º do DRR de execução 2026).

### XI.2. Pagamentos por conta do ano económico

A Tesouraria do Governo Regional pode efetuar pagamentos por conta do ano económico de 2026, referentes a processos que tenham respeitado os procedimentos aplicáveis, até ao dia 15 de janeiro de 2027 (n.º 3 do artigo 15.º do DRR de execução 2026).

### XI.3. Fundos de manei

Os fundos de manei podem ser constituídos por valor a definir pelos órgãos dirigentes com competência para a realização da respetiva despesa, até ao limite máximo de um duodécimo da respetiva rubrica da dotação do orçamento, líquida de cativos (n.º 1 do artigo 14.º do DRR de execução 2026). Montantes superiores carecem de autorização do membro do Governo da área setorial. Os fundos de manei devem ser repostos até ao dia 29 de dezembro de 2026 (n.º 3 do artigo 14.º do DRR de execução 2026).

## XII REPORTE DE INFORMAÇÃO

### XII.1. Informação mensal

Cada departamento do Governo Regional remete à EOTF, através da respetiva UG, para o endereço de correio eletrónico [reportes.financas@madeira.gov.pt](mailto:reportes.financas@madeira.gov.pt), nos prazos definidos no calendário de reporte, e no mínimo até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a informação, os seguintes elementos:

- a) Mapa dos pagamentos em atraso;
- b) Mapa dos valores em dívida;
- c) Mapa com a evolução dos pagamentos em atraso;
- d) Mapa dos fundos disponíveis dos SFA e EPR;
- e) Mapa dos recebimentos em atraso;
- f) Relação dos compromissos assumidos, extraída do respetivo sistema informático, contendo pelo menos o número de compromisso e o valor;
- g) Informação sobre a existência e identificação de entidades incumpridoras na assunção de compromissos em função dos fundos disponíveis e respetiva natureza do incumprimento, tal como definido no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012;
- h) Análise da informação reportada;
- i) Mapa com a relação dos acréscimos.

## XII.2. Declarações anuais LCPA

Até ao dia 31 de janeiro de 2027, todas as UG devem enviar à EOTF as declarações a que alude o artigo 15.º da LCPA (declaração de compromissos plurianuais, declaração de pagamentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior e declaração de recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior), conforme modelos em anexo e de acordo com as regras definidas no manual da Direção-Geral do Orçamento. Estas declarações devem ser publicitadas no sítio da internet de cada entidade e integrar os respetivos relatórios de contas.

## XII.3. Endereços de correio eletrónico institucionais

Para efeitos da presente Circular, e durante o período de transição institucional entre DROT e EOTF, mantêm-se operacionais os seguintes endereços de correio eletrónico:

- a) fundosdisponiveis@madeira.gov.pt:** matérias relativas ao cálculo e atribuição de fundos disponíveis;
- b) plurianuais@madeira.gov.pt:** pedidos de autorização e reprogramação de encargos plurianuais;
- c) reportes.financas@madeira.gov.pt:** reportes mensais e declarações anuais;
- d) eotf@madeira.gov.pt:** comunicações institucionais gerais dirigidas à EOTF.

## XIII SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos deveres de informação e de reporte previstos na presente Circular e no decreto regulamentar regional de execução orçamental determina, nos termos do artigo 12.º do DRR de execução 2026:

- a)** A retenção de 25 % dos fundos disponíveis relativos a transferências da Região Autónoma da Madeira, subsídios ou adiantamentos para a entidade incumpridora, com exceção das verbas destinadas a suportar os encargos com remunerações certas e permanentes;
- b)** A suspensão da tramitação de quaisquer processos dirigidos à EOTF pela entidade incumpridora.

Os montantes retidos são repostos no mês seguinte ao cumprimento do dever de informação ou de reporte. Em caso de incumprimento reiterado, apenas serão repostos 90 % dos montantes retidos.

## XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

### XIV.1. Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação da presente Circular, bem como as omissões verificadas, são resolvidas por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sob proposta da EOTF.

## **XIV.2. Redistribuição**

Cada departamento do Governo Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços simples e integrados, os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.

## **XIV.3. Disponibilização**

A presente Circular e os respetivos anexos encontram-se disponíveis em [www.madeira.gov.pt/eotf](http://www.madeira.gov.pt/eotf).

## **XIV.4. Revogações**

São revogadas as Circulares n.ºs 1/ORÇ/2026 e 2/ORÇ/2026, de 6 de janeiro, ambas de natureza provisória, emitidas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, sem prejuízo da validade dos atos praticados ao seu abrigo. Mantêm-se, todavia, aplicáveis, por remissão dos pontos IX.2 e IX.4 da presente Circular, as regras da secção XII e o quadro operacional de desagregação do IVA da Circular n.º 1/ORÇ/2026, que se consideram parte integrante da presente Circular. Mantém-se integralmente em vigor, com as necessárias adaptações decorrentes da sucessão da DROT pela EOTF, a Circular n.º 4/ORÇ/2026, que regula a matéria das alterações orçamentais e não é objeto da presente Circular. A Circular n.º 4/ORÇ/2019, de 23 de abril de 2019, relativa ao registo e acompanhamento dos encargos plurianuais no SCEP, é revogada pela Circular n.º 2/EOTF/2026, que integra a respetiva matéria.

## **XIV.5. Entrada em vigor**

A presente Circular produz efeitos desde 1 de janeiro de 2026 e mantém a sua vigência até à entrada em vigor da circular equivalente para 2027.

Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira, em 12 de junho de 2026.